



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA**

EDITAL MICROPROJETO CULTURAL 2022/2023
(Alterado em 12 de julho de 2023, quanto ao item 9.1.)

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e a Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais – CPC, do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco – SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste **Edital Microprojeto Cultural 2022/2023** e na Resolução CD nº 06/2022, à disposição do(a)s interessado(a)s no Portal Cultura PE www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição, também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

1. OBJETIVO DO EDITAL

1.1. Este é um edital de **MICROPROJETO CULTURAL**, categoria de incentivo prevista no Art. 12 da Lei nº 16.113/2017, que disciplina o SIC-PE, tendo como objetivos fomentar atividades artístico-culturais de baixo orçamento, estimular a criação e participação do(a) jovem produtor(a) e criador(a) cultural de baixa renda no desenvolvimento da arte e da cultura, promover a cidadania cultural e estimular as expressões locais, com garantia de regionalização.

1.2. Serão **premiadas** iniciativas de indivíduos, grupos e coletivos, formados por jovens de baixa renda, principalmente, de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), conforme Ranking do IDH-M Pernambuco (disponibilizado no Portal Cultura PE - www.cultura.pe.gov.br); ou iniciativas de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para população jovem de baixa renda, principalmente, de cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

1.3. Haverá regionalização na distribuição dos recursos no âmbito das macrorregiões do Estado, com o mínimo de aprovação de 2 (dois) projetos por Região de Desenvolvimento (RD).

1.3.1. Os projetos deverão ser desenvolvidos nas cidades de residência do proponente, salvo em caso de projetos de autoformação (modalidade de aprendizagem individual que permite ao indivíduo aprender ao seu próprio ritmo, utilizando-se de recursos específicos, tais como intercâmbios, pesquisas, residências artísticas, participação em cursos, congressos, fóruns relacionadas às áreas culturais, etc).



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

1.3.2. As cotas não preenchidas pelas Regiões de Desenvolvimento (RDs), em virtude da ausência de projetos inscritos ou pela apresentação de projetos que não atingirem a pontuação mínima para a sua aprovação, serão redistribuídas para municípios de outras RDs, obedecendo a ordem crescente de IDH-M.

1.4. Entende-se por jovem, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, considerando a data de inscrição do projeto, conforme o Plano Estadual de Juventude de Pernambuco. .

1.5. Entende-se por jovem de baixa renda, pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que pertence à família com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (ANEXO 01)

2. VALOR DO EDITAL

2.1. Conforme a Lei Estadual nº 16.113/2017, para este Edital será disponibilizado o montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do orçamento anual destinado ao Funcultura, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) desse recurso será destinado para projetos que forem propostos por Pessoa Física.

2.1.1. Caso não haja a inscrição de projetos suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os percentuais acima poderão ser remanejados para projetos propostos por Pessoas Jurídicas ou Microempreendedor individual (MEI).

3. VALOR DO PROJETO

3.1. As propostas apresentadas deverão ter orçamento total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.1. Projetos que apresentarem orçamento maior que o permitido serão desclassificados, independente da origem/fonte dos recursos complementares.

3.2. Os prêmios pagos à Pessoa Física, Jurídica ou MEI, observarão a legislação fiscal aplicável. Qualquer alteração na legislação, até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

3.3. O valor aprovado na seleção será repassado em parcela única, em conta aberta exclusivamente para essa finalidade.

3.3.1. O proponente pessoa física poderá utilizar conta poupança ou corrente, já o proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos ou MEI deverá utilizar conta corrente.



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO A CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

3.4. O valor do prêmio deverá ser utilizado unicamente para a execução do plano de trabalho do projeto aprovado, sempre buscando melhor custo/benefício.

3.5. A comissão de análise dos projetos inscritos neste edital poderá sugerir alterações, nas rubricas do plano de trabalho, de até 10% (dez por cento) do valor total indicado pelo proponente. Em casos de erro de cálculo dos projetos, de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, a redução poderá ser maior.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá concorrer ao apoio financeiro do **Microprojeto Cultural** proponente que seja:

4.1.1. Pessoa Física:

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontra-se regular e ativo no Cadastro de Produtores Culturais (CPC).

4.1.2. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- De natureza cultural;
- Com sede, foro e efetiva atuação na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontre-se regular e ativo no Cadastro de Produtores Culturais (CPC).

4.1.3. Microempreendedores individuais (MEI), cujas ocupações estejam vinculadas a atividades e expressões artísticas e culturais.

- Com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- Com domicílio comprovado na cidade indicada no formulário eletrônico de inscrição por, no mínimo, 1 (um) ano;
- Que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos deste edital;
- Que, no ato da inscrição do projeto, encontre-se regular e ativo no Cadastro de Produtores Culturais (CPC).

4.2. Os coletivos sem formalização jurídica deverão ser representados por Pessoa Física.

4.2.1. O projeto que for apresentado em nome de um coletivo, deverá ser representado por um proponente e ter, ao menos, mais 2 (dois) integrantes na ficha técnica.



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

4.3. Se o(a) proponente ou integrante da equipe for pessoa travesti, transexual ou de outras identidades de gênero, poderá solicitar o uso de seu nome social na comunicação do projeto em campo próprio do Formulário de Inscrição on-line.

4.4. Projetos com até 3 (três) integrantes deverão ter suas equipes compostas exclusivamente por jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto), excetuando-se, deste quantitativo, o(a) proponente.

4.5. Projetos com 4 (quatro) ou mais integrantes deverão ter suas equipes compostas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de jovens (de 18 a 29 anos, até a data de inscrição do projeto), excetuando-se, deste quantitativo, o(a) proponente.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. **NÃO** poderão inscrever projetos ou participar deste Edital:

- Pessoa Física que não seja de baixa renda (impedimento para proponente).
- Pessoa Física e Microempreendedor Individual - MEI com idade superior a 29 anos (impedimento para proponente).
- É vedada a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus/suas respectivo(a)s cônjuges/companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.
- Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe).
- É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionários da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), de ex-membro(a)s da Comissão Deliberativa com menos de 1 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.
- Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração/dispensa do cargo/função ou a



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

6. TIPOS DE PROJETOS

6.1. Constituem projetos culturais passíveis de apoio:

- I) Ações de criação, produção, fruição e difusão de expressões artísticas e culturais, como: música; artes visuais; audiovisual; performance; teatro, dança e circo; moda, design; fotografia; hip hop; literatura; artesanato; culturas tradicionais, cultura popular, patrimônio cultural material e imaterial; cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos; interlinguagens; cultura digital; comunicação; cultura urbana; gastronomia; cultura LGBTQIA+; processos que incluam o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades (como étnicas, raciais, de gênero, geracional, entre outras);
- II) Ações culturais ou eventos que ocorrem periodicamente;
- III) Processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura;
- IV) Gestão de espaços culturais ou arranjos coletivos culturais;
- V) Iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros;
- VI) Ações de formação cultural, como propostas de autoformação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural, entre outras;
- VII) Pesquisa Cultural.

6.2. Os projetos culturais poderão prever atividades no formato presencial, on-line ou híbrido.

7. LIMITES DE APROVAÇÃO

7.1. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente ou de um mesmo coletivo/grupo.

7.1.1. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

7.1.2. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

7.2. O mesmo proponente não poderá ser selecionado individualmente e, ao mesmo tempo, em grupo ou coletivo.

7.2.1. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos, em qualquer fase da análise.

7.2.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

Cadastros de Produtores Culturais – CPC.

7.3. Conforme o Art. 34 da Lei do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC-PE (Lei Estadual nº 16.113/17), cada proponente poderá ter aprovado, no máximo, 4 (quatro) projetos por exercício financeiro, considerando todas as modalidades do SIC, devendo ser observado o quantitativo máximo de 3 (três) projetos para cada modalidade (Funcultura, Mecenato e Credcultura).

8. INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

8.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>. Para tanto, o(a) proponente deverá acessar os formulários de inscrição na aba “oportunidades”.

8.1.1. Limita-se a 02 (dois) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de 02 (dois) projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

8.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita na Plataforma Mapa Cultural Cultural como “Agente Cultural” no seguinte sítio eletrônico (*site*): <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

8.3. O cadastro de “Agente Cultural” na plataforma Mapa Cultural deverá ser idêntico ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.

8.4. Os projetos inscritos na plataforma Mapa Cultural, por proponentes não cadastrados no CPC, serão desclassificados.

8.5. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE|Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h, horário de Brasília, do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6. As inscrições deverão ser realizadas do dia **24 de abril de 2023 até 17h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 08 de maio de 2023**, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

8.7. A plataforma Mapa Cultural para inscrições interromperá o recebimento de projetos após o horário limite estabelecido no item 8.6.

8.8. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário eletrônico de inscrição definidos para tanto.



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

8.8.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo **em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes)** e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, *links* para a acesso à arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

8.9. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados ao formulário de inscrição on-line **deverão** estar em formato PDF.

8.9.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, no Microsoft Office Excel ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, **anexar o arquivo em PDF** no campo específico do formulário on-line de inscrição, por meio da plataforma Mapa Cultural.

8.9.2. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

8.10. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*, a serem inseridos no formulário de inscrição.

8.10.1. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

8.10.2. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

8.10.3. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

8.10.4. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD Nº 06/2022.

8.11. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

8.12. Para realizar a inscrição do projeto será necessário estar inscrito e ativo no Cadastro de Produtor Cultural - CPC.



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

8.13. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o Cadastro de Produtores Culturais (CPC), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, **até 10 de abril de 2023**, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.

8.14. O Cadastro de Produtor Cultural, bem como a apresentação da documentação exigida, deverá ser realizado através do endereço eletrônico (e-mail) <cpc.funcultura@gmail.com>.

8.13.1. O proponente também poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br.

8.15. Os anexos que deverão, obrigatoriamente, ser anexados no formulário de inscrição on-line estão listados no quadro a seguir:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE AO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ON-LINE

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida.<ol style="list-style-type: none">1.1. A Ficha Técnica-Financeira deverá ser preenchida em formato Excel e anexada em PDF.2. Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (ANEXO 02), obrigatória exclusivamente para pessoas físicas.3. Currículos dos Oficineiros, Palestrantes, Mediadores, Ministrantes, Instrutores de Curso ou equivalente, para projetos que prevejam atividades formativas.<ol style="list-style-type: none">3.1. Currículos resumidos, em documento próprio (ANEXO 02), com comprovações curriculares, salvos individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada um.3.2. Os arquivos digitais referentes aos currículos deverão ser nomeados com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence o currículo. Ex: <i>Currículo_Antônio da Silva</i>.4. Autodeclaração de Pessoa Trans (ANEXO 03).5. Autodeclaração de Raça-Etnia (ANEXO 04).6. Autodeclaração de PCD (ANEXO 05). |
|--|

9. CALENDÁRIO

9.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados, bem como as atividades citadas



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO A CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

neste Edital obedecerão ao calendário a seguir especificado:

Fase	Período
Publicação do edital	Até 31/03/2023
Impugnação ao edital	De 03/04/2023 a 07/04/2023
Julgamento da Impugnação	De 10/04/2023 a 13/04/2023
Divulgação do Resultado da Impugnação	Até 14/04/2023
Inscrição e Renovação do CPC (para todos os projetos do SIC)	Até 10/04/2023
Inscrições de projetos	De 24/04/2023 a 08/05/2023
Análise de Mérito	De 25/09/2023 a 29/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	Até 17/10/2023
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito	De 18/10/2023 a 22/10/2023
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	Até 03/11/2023
Divulgação do Resultado Final	Até 03/11/2023

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas tendo por base os critérios estabelecidos na Resolução da Comissão Deliberativa Nº 06/2022.

10.2. A avaliação e decisão sobre a seleção dos projetos será realizada por uma comissão de análise, composta por especialistas, selecionados por meio de convocatória pública nacional.

10.3. O processo de avaliação e seleção será acompanhado também pela Comissão de acompanhamento, prevista em Portaria (Portaria Conjunta - Fundarpe e Secult nº 001, de 12 de março de 2019), e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, cabendo a esta última a homologação da seleção.

11. RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito.

11.2. Os recursos serão solicitados por e-mail, de acordo com o endereço e o formulário disponibilizados pela Secult/Fundarpe, à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

12. PARA PROJETOS APROVADOS

12.1. A Secult/Fundarpe entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, para assinatura do Termo de Compromisso.

12.2. Será estabelecido, sob risco de arquivamento, o prazo de 60 dias corridos, contados a partir da



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12.3. Juntamente com a documentação necessária à emissão de nota de empenho, deverão ser entregues as Cartas de anuência/Termos de permissão, devidamente assinados (assinatura original), para uso de imagem ou obra (ANEXO 06), de todos os integrantes descritos no campo de “Equipe do Projeto” do Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 07) ou cuja imagem ou obra seja utilizada, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual.

13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

13.1. **Execução do projeto.** O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de comunicação escrita e aprovação pela Comissão Deliberativa dos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

13.2. **Obrigações do Premiado.** Entregar o **Relatório de Execução do Projeto (ANEXO 08)** ao Setor de Atendimento ao Produtor Cultural do Funcultura, em até 90 (noventa) dias da finalização do prazo estabelecido no termo de compromisso.

13.2.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe, Funcultura e do Microprojeto Cultural, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante períodos eleitorais.

13.2.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

13.2.3. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

13.2.4. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura - Sugef.

13.2.5. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail <fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br>.

13.2.6. Os projetos aprovados deverão ser inseridos na plataforma Mapa Cultural de mapeamento da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da Fundarpe, por meio do site <www.mapacultural.pe.gov.br>.

13.2.7. No relatório de execução das atividades deverão ser relacionadas às ações realizadas e o



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão, ainda, serem anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: listas de presenças, fotografias, vídeos, amostras de produtos culturais desenvolvidos, e ou documentos importantes para comprovação da devida execução das atividades previstas no plano de trabalho;

13.2.8. Caso seja identificada alguma irregularidade na execução das atividades a Secult/Fundarpe poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um **relatório de execução financeira (ANEXO 09)**, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

13.2.9. O proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver a pendência identificada no relatório de execução das atividades e envio do **relatório de execução financeira**.

13.2.10. Em caso de rejeição do **relatório de execução financeira**, a Secult/Fundarpe poderá solicitar a devolução dos recursos por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto do projeto aprovado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

13.2.11. Em caso de rejeição do **relatório de execução das atividades** e do **relatório de execução financeira** o proponente ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 1 (um) ano.

13.3. O(A) proponente será formal e exclusivamente o responsável pelas ações necessárias e previstas durante a execução do projeto.

13.4. O(A) proponente deverá apresentar relatórios periódicos de monitoramento da execução do projeto, caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento do Microprojeto Cultural, definida pela Portaria Conjunta - Fundarpe e Secult nº 001, de 12 de março de 2019.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, deficiência, classe social e geracional.

14.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD Nº 06/2022 da Comissão Deliberativa do Funcultura e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

14.3. Os projetos com ações formativas deverão prever em seus orçamentos pagamento de, no mínimo, R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula para cada professor(a), oficinairo(a), mediador(a), mestre(a) ou afins.



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO À CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

14.4. O produtor cultural, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não executá-lo, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Superintendência de Gestão do Funcultura e comprovar a restituição dos valores liberados.

14.4.1. Em caso de doença, morte ou outras excepcionalidades, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto cultural. Para formalização da mudança de titularidade o produtor ou inventariante deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa. Para tanto, o proponente e seu substituto (que deverá ser integrante da equipe do referido projeto e atender às exigências relativas à proponente – item 4 deste Edital) deverão assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto à Fundarpe bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para alteração de proponente, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao Funcultura.

14.5 A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.5. O formulário eletrônico de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

14.6. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

14.7. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Estadual nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

14.8. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

14.9. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do ANEXO 10.

14.10. As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

14.11. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot), WhatsApp: (81) 98494-2628 (plataforma



FUNDO PERNAMBUCANO
DE INCENTIVO A CULTURA
FUNCULTURA

FUNDARPE
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE
PERNAMBUCO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Cultura

Mapa Cultural) e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

Relação de anexos:

- ANEXO 01 – Ficha técnica-financeira
- ANEXO 02 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica
- ANEXO 03 - Currículo de oficinairo, palestrante ou mediador
- ANEXO 04 - Autodeclaração Pessoa Trans
- ANEXO 05 - Autodeclaração Raça Etnia
- ANEXO 06 - Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência - PCD
- ANEXO 07 - Carta de Anuência/ Termo de Permissão
- ANEXO 08 - Relatório de Execução do Projeto
- ANEXO 09 - Relatório de Execução Financeira
- ANEXO 10 - LGPD
- ANEXO 11 - Resolução CD Nº 06.2022 Microprojeto Cultural 2022-2023
- ANEXO 12 - Ranking Municipal do IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- ANEXO 13 - Regiões de desenvolvimento de Pernambuco
- ANEXO 14 - Termo de Compromisso Microprojeto 2022 - 2023

Recife, 31 de março de 2023.

SILVÉRIO LEAL PESSOA

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da
Fundarpe